

**ADENDO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MDE) ENTRE O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (MAPA) E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DO CHILE (MINAGRI) SOBRE O
RECONHECIMENTO MÚTUO DE ANALOGIAS E SEMELHANÇAS NAS
NORMATIVAS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA E PARA A APLICAÇÃO
DE MECANISMOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DITA
PRODUÇÃO EM AMBOS OS PAÍSES**

O Ministério de Agricultura da República do Chile (MINAGRI), por uma Parte, e o Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil (MAPA) por outra Parte, doravante denominados Partes, considerando as constatações geradas nas várias reuniões, eventos técnicos e estudos realizados pelas equipes técnicas das mesmas, em relação ao tema em questão e considerando que o Artigo 8 do Memorando de Entendimento (MDE) entre o Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil (MAPA) e o Ministério da Agricultura da República do Chile (MINAGRI), sobre o reconhecimento mútuo de analogias e semelhanças nas normativas de produção orgânica e para a aplicação de mecanismos de controle de qualidade da dita produção em ambos os países, afirma *ipsis litteris*: “As Partes poderão acordar emendas que estimem necessárias em relação ao presente instrumento, que se formalizarão através da subscrição das respectivas adendas, as quais deverão observar os trâmites requeridos conforme a normativa legal que as rege e farão parte integral do presente Acordo”, chegaram ao seguinte entendimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serão efetuadas as seguintes alterações no texto do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MDE) ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (MAPA) E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DO CHILE (MINAGRI) SOBRE O RECONHECIMENTO MÚTUO DE ANALOGIAS E SEMELHANÇAS NAS NORMATIVAS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA E PARA A APLICAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DITA PRODUÇÃO EM AMBOS OS PAÍSES:

I - Onde está escrito:

SEGUNDO CONSIDERANDO:

Que o MAPA, através da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica (COAGRE), é a autoridade competente em matéria de controle do sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil;

Passa a vigorar a seguinte redação:

SEGUNDO CONSIDERANDO:

Que o MAPA, através da Coordenação da Produção Orgânica (CPOR), é a autoridade competente em matéria de controle do sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil;

II - Onde está escrito:

QUARTO CONSIDERANDO:

O MINAGRI reconhece que o MAPA, através da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica (COAGRE), é a autoridade brasileira competente em matéria de fomento e controle da produção orgânica;

Passa a entrar em vigor com a seguinte redação:

QUARTO CONSIDERANDO:

O MINAGRI reconhece que o MAPA, através da Coordenação da Produção Orgânica (CPOR), é a autoridade brasileira competente em matéria de fomento e controle da produção orgânica;

III - Onde está escrito:

Artigo 3. Âmbito de aplicação

Este presente Memorando de Entendimento (MDE) tem como alcance os sistemas de

certificação de produtos orgânicos vegetais primários produzidos no Brasil ou no Chile, os produtos processados originários somente com ingredientes do Brasil ou do Chile, incluindo-se o vinho, que as Partes aplicam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares estabelecidas pela lei vigente em cada país.

A implementação do presente MDE será realizada por meio de um Plano de Trabalho específico que será elaborado, acordado e assinado pelas áreas técnicas competentes de ambos países, o que não gerará obrigações que extrapolem o objetivo deste MDE.

Passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 3. Âmbito de aplicação

O presente Memorando de Entendimento (MDE) tem como alcance os sistemas de certificação de produtos orgânicos de origem vegetal ou provenientes de um processo extrativo sustentável e os produtos de origem animal produzidos no Brasil ou no Chile, sendo os produtos processados originados preferencialmente de ingredientes orgânicos disponíveis no Brasil e no Chile ou que provenham de países que contem com Autoridade Competente e regulação em certificação de produtos orgânicos, incluindo o vinho, que as Partes aplicam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares estabelecidas pela lei vigente em cada país.

A implementação do presente MDE será realizada por meio de um Plano de Trabalho específico que será elaborado, acordado e assinado pelas áreas técnicas competentes de ambos os países, inclusive sendo o instrumento usado para listar os produtos orgânicos autorizados para a comercialização entre as Partes, o qual será emendado sempre que houver alteração da lista, o que não gerará obrigações que extrapolem o objetivo deste MDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continua vigente o que não foi modificado pelo presente instrumento do MDE assinado entre as partes, aprovado mediante a Resolução Nº 20, de 2018, do Ministério de Agricultura do Chile,

(Assinatura)

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Adenda entrará em vigor em 15 dias corridos a partir da data da última notificação em que as Partes comuniquem por escrito que foram completados seus respectivos trâmites legais e administrativos de aprovação, em conformidade à sua normativa vigente

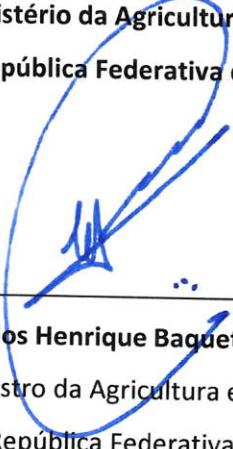
CLÁUSULA QUARTA - Representação Legal

O Ministro de Agricultura da República do Chile, Sr. Esteban Valenzuela Van Treek, possui capacidade legal para atuar e comparecer em representação do Ministério de Agricultura do Chile, de acordo com o disposto no Decreto N° 71, de 2022, do Ministério do Interior e Segurança Pública e no destacado no Decreto com Força de Ley N° 294, de 1960, do Ministério da Fazenda.

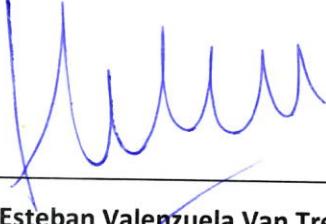
O Ministro de Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, possui capacidade legal para atuar e comparecer em representação de seu Ministério, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

Assinado em Santiago do Chile, no dia 5 de agosto de 2024, em duas vias com mesma data e validade, nos idiomas português e espanhol, ficando uma cópia assinada em poder de cada Parte.

Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária da
República Federativa do Brasil


Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Ministro da Agricultura e Pecuária
da República Federativa do Brasil

Pelo Ministério da Agricultura
da República do Chile


Esteban Valenzuela Van Treck
Ministro da Agricultura da
República do Chile